

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2024

Parecer Jurídico Referencial. Contratação de entidades privadas especializadas na área da saúde para prestar serviços na área de saúde por meio de credenciamento.

I – RELATÓRIO

1. O presente PARECER REFERENCIAL tem por objeto delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no âmbito do CIS – MACRO SUL nas contratações, por inexigibilidade de licitação, de entidades privadas especializadas na área da saúde e correlatos, para prestar serviços na área de saúde (Consultas de Nível Superior, Consultas Especializadas, Exames Para Diagnóstico, Procedimentos Odontológicos, Procedimentos Cirúrgicos, Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem) aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados, por meio de credenciamento (art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Inicialmente, ressalte-se que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas.

3. Contudo, em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de baixa complexidade jurídica, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul publicou, no dia 05 de janeiro de 2024, a Resolução nº 24/2023, que introduziu, no âmbito do Consórcio, a figura da manifestação jurídica referencial.

4. Outrossim, constata-se que o campo de atuação das Consultorias Jurídicas, no que tange a processos que versem sobre contratação direta por meio de credenciamento, limita-se à conferência de documentos e declarações acostados aos autos pelos órgãos, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

5. Convém salientar que a importância prática desta medida reside na desnecessidade de os processos administrativos que versarem sobre matérias

jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial serem submetidos à análise individualizada pela assessoria Jurídica. Em tais casos, basta que o administrador ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada.

6. Ressalte-se, nesse ponto, que tal declaração deverá ser emitida pela autoridade competente, não devendo os autos ser encaminhados para o órgão consultivo deliberar se a análise individualizada se faz ou não necessária, visto que o escopo da manifestação referencial é, justamente, eliminar esse trâmite.

7. Desta feita, com base na Resolução nº 24/2023, foi elaborada a presente manifestação jurídica referencial.

8. Cabe ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer o *distinguishing*.¹

9. Na hipótese de o administrador constatar que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, deverá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do CIS – MACRO SUL. Ressalte-se, nesse ponto, que os contratos ou termos aditivos que tenham mais do que um objeto, ou seja, que versem sobre outra questão além da contratação direta de serviços de saúde, deverão ser encaminhados para análise pelo órgão jurídico. Ademais, por certo, poderá submeter à Assessoria Jurídica consulta a fim de dirimir dúvida sobre alguma questão do caso concreto.

10. Vê-se, portanto, que a manifestação jurídica referencial consiste, em grosso modo, em parecer jurídico exaustivo, destinado a balizar casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas abstratamente analisadas pela Assessoria Jurídica.

11. Pelo até agora exposto, verifica-se que a análise jurídica de processos administrativos que tem por objeto a contratação direta de entidades privadas especializadas na área da saúde, para prestar serviços na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133, de 2021, amolda-se, perfeitamente, às diretrizes veiculadas pela Resolução nº 24/2023.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1 Fala-se em *distinguishing* (ou *distinguish*) quando houver distinção entre o caso concreto e o paradigma, seja porque não há coincidência entre os fatos fundamentais discutidos e aqueles que serviram de base à *ratio decidendi* (tese jurídica) constante no precedente, seja porque, a despeito de existir uma aproximação entre eles, algumas peculiaridades no caso em julgamento afastam a aplicação do precedente.

12. Preliminarmente, é necessário que o gestor atente que este parecer jurídico referencial é cabível quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação.

13. Desde o dia 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), que passa a estabelecer as normas gerais de licitação e contratações públicas. É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais destacam-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

14. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

15. O enquadramento legal deste parecer referencial consta no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de contratação direta de serviços de saúde por meio de credenciamento, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

16. Em outras palavras, o presente parecer referencial poderá servir ao gestor caso esteja diante de situação que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, pela existência de contratações simultâneas em condições padronizadas de o máximo possível de interessados qualificados.

III – DO PARECER

17. O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 21, III da Resolução nº 02/2023 e na Resolução nº 24/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

18. Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão

instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

3.1. Da necessidade/possibilidade do parecer referencial

19. O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Edital de Chamamento nº 01/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Diretoria Executiva.

20. Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

21. Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria Jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

22. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos em anexo, para a completa adequação a esse.

23. A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

24. Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

25. Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar.

3.2. O credenciamento como da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021

26. Na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento foi expressamente previsto, sendo descrito no artigo 6º, inciso XLIII, da seguinte forma:

*XLIII - **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

27. Ademais, em seu artigo 78, inciso I, a Lei Federal nº 14.133/2021 é clara quanto ao fato de que o credenciamento não se trata de modalidade de licitação, mas sim de procedimento auxiliar, *in verbis*:

*Art. 78. São **procedimentos auxiliares das licitações e das contratações** regidas por esta Lei:*

*I - **credenciamento**;*

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

*§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.*

*§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações. (Grifou-se)*

28. Além disso, especificamente no caso do credenciamento, o legislador destacou que, não somente se trata de procedimento auxiliar - não sendo, portanto, licitação -, mas também enseja potencial contratação direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório.

29. Veja-se, nesse sentido, a previsão do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É ***inexigível*** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;

30. Sob essa perspectiva, o que se evidencia é que o credenciamento consiste em um procedimento auxiliar em que a Administração Pública prevê todas as características - inclusive o preço do produto ou serviço que pretende contratar. Assim, todos aqueles interessados que atenderem às exigências serão credenciados e, conforme a demanda, ocorrerão as contratações diretas, por inexigibilidade de licitação.

31. A Lei tratou o credenciamento como procedimento auxiliar, distinguindo-o da compreensão que o equiparava a uma hipótese de inexigibilidade. Esse tratamento era comum, tendo em vista que a criação do credenciamento objetivou justificar a situação e inviabilidade de competição na qual a Administração aceitaria como colaborador/contratado todos aqueles que, atendendo às exigências públicas, manifestassem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14 ed. rev, atual. e a, pl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 500 e 501)

32. Assim, a racionalidade observada é que o credenciamento é um procedimento que identifica os fornecedores aptos a cumprir a prestação de determinado serviço em moldes previamente estipulados pela Administração Pública.

33. Embora a previsão do credenciamento esteja expressa na Lei Federal nº 14.133/2021, o instituto já era reconhecido como um caso de inexigibilidade de licitação no bojo da Lei Federal nº 8.666/1993, por caracterizar situação na qual se verificava a ausência de competição em razão, considerando a intenção da Administração em contatar com todos aqueles que preenchessem os requisitos estipulados previamente em edital.

34. Aprofundando o exame do instituto, o legislador apresentou, no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, as hipóteses nas quais o credenciamento pode ser utilizado, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros : caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

35. Com efeito, são três as principais contratações em que a Administração Pública poderá lançar mão do referido procedimento auxiliar: paralela e não excludente (inciso I), com seleção a critério de terceiros (inciso II) e em mercados fluidos (inciso III).

36. O enquadramento em cada uma delas dependerá das características do produto ou serviço, do comportamento dos preços e, também, em alguns casos, do modelo de contratação que a Administração pretende praticar.

37. Nesse sentido, a análise das hipóteses de credenciamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 demonstra que a escolha entre uma ou outra dependerá, além da natureza do objeto da contratação, da forma pela qual a Administração pretende realizá-la, especialmente no que diz respeito àquelas previstas nos incisos I e II do artigo 79.

38. Por outro lado, na terceira, é a fluidez do mercado, com a característica específica de flutuação de preços, que atrairá a incidência do inciso III do artigo 79.

39. Tomadas essas considerações acerca do instituto do credenciamento, passa-se ao exame das peculiaridades da situação em tela.

40. No caso, o objeto do Processo Administrativo é a contratação de serviços na área de saúde, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

41. O fundamento da contratação tem origem no procedimento auxiliar realizado em conformidade com o Edital de Chamamento nº 01/2023, que tem por objeto o credenciamento de entidades privadas para a prestação de serviços na área de saúde (Consultas de Nível Superior, Consultas Especializadas, Exames Para Diagnóstico, Procedimentos Odontológicos, Procedimentos Cirúrgicos, Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem), conforme descrito na cláusula 1.1 do Edital de Chamamento nº 01/2023, *in verbis*:

1.1. O presente procedimento tem por objetivo o credenciamento de entidades privadas especializadas na área da saúde e correlatos, para prestar serviços na área de saúde (Consultas de Nível Superior, Consultas Especializadas, Exames Para Diagnóstico, Procedimentos Odontológicos, Procedimentos Cirúrgicos, Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem) aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados, especificados na TABELA CIS – MACRO SUL (ANEXO I), conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

42. Com relação ao preço do contrato, a entidade credenciada será contratada em conformidade com os valores estabelecidos na TABELA CIS –

MACRO SUL, de acordo com o item 10.3 do Edital de Chamamento nº 01/2023, o qual se colaciona a seguir:

10.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade ambulatorial para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados, em conformidade com os valores estabelecidos na TABELA CIS – MACRO SUL, elencados no Anexo I.

43. Dessa forma, o objetivo de credenciamento a ser realizado pela Administração, *in casu*, corresponde à hipótese do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por característica a expectativa de que a Administração contratará com todos os credenciados. Além disso, o item 18.7 do Edital de Chamamento nº 01/2023, apresenta disposição que bem evidencia que é a Administração que indica ao cidadão qual será o fornecedor contratado, *in verbis*:

18.7. O agendamento dos serviços serão efetuados via Secretaria Municipal de Saúde.

44. Conquanto haja disposição legal, de se observar que a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CIS – MACRO SUL e/ou pelos municípios consorciados. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do CIS – MACRO SUL).

45. No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, adotou-se como fundamento normativo o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 74 e seguintes, JÁ CITADO, e demais legislações aplicáveis e pela Resolução CIS – MACRO SUL nº 09/2023:

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE JULHO DE 2023.

(...)

Art. 10. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

46. Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento/habilitação, de incumbência do órgão solicitante.

47. De se observar que nas contratações oriundas do procedimento auxiliar de credenciamento, é sendo necessário o atendimento dos requisitos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

48. Importante destacar, ainda, a necessidade de que seja observado o critério de distribuição de demanda indicado no Edital e no Termo de Referência deste modelo de contratação, especialmente pelo Município consorciado, a fim de que se preserve a sua legalidade.

49. Com relação ao preço a ser praticado, serão utilizados os preços referenciais constantes da TABELA CIS – MACRO SUL, fixados pela Resolução CIS – MACRO SUL nº 15/2023, cujos valores constam da tabela de procedimentos constante do Anexo I do Edital de Chamamento nº 01/2023.

IV – CONCLUSÃO

50. Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada, dispensada a análise individualizada pela Assessoria Jurídica, consoante art. 53, § 5º, da Lei n. 14.133, de 2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Referencial e:

a) a instrução processual ocorra de acordo com o *checklist* presente no Anexo I desta manifestação;

b) não sendo o caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, ou caso se opte por

celebração de instrumento contratual, deverá ser adotada a minuta de contrato que consta no Anexo II da presente manifestação.

51. Saliente-se, nesse ponto, que a análise jurídica individualizada da inexigibilidade de licitação será dispensada, competindo à Administração atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial e adote, se for o caso, a minuta padronizada de contrato.

52. Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

53. De todo modo, salienta-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

54. Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Criciúma, 20 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI
Data: 20/03/2024 16:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giovanni Dagostin Marchi
Assessor Jurídico

De Acordo:



Documento assinado digitalmente
RUBIA BRESCIANI
Data: 20/03/2024 16:29:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubia Bresciani
Diretora Executiva

(Obs.: Parecer republicado por conter incorreção no original assinado em 18 de março de 2024)

ANEXO I

CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES PRIVADAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO

(Contratação Direta – fundamento no inciso IV, do Art. 74 da Lei 14.133/2021)

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS- Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/	OB
1	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência.	Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21		
2	Estimativa de despesa Obs.: Como o Consórcio utiliza tabela de referência de preços, deverá ser juntada a cópia da Resolução CIS – MACRO SUL nº 15/2023	Art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/21		
3	Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21.		
4	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma.	Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21.		
5	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.	Arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21.		

	Deve ser juntada declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021 Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.			
6	A razão da escolha do contratado	Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21.		
7	Justificativa de preço Obs.: Como o Consórcio utiliza tabela de referência de preços, deverá ser juntada a cópia da Resolução CIS – MACRO SUL nº 15/2023	Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21		
8	Autorização autoridade competente	Arts. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21		
9	Minuta do contrato ou substituição do instrumento contratual, mediante especificação acerca de tal substituição no Termo de Referência.	Art. 95 da Lei 14.133/21.		
10	A publicação/divulgação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP. Obs.: Destaca-se que o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP já se encontra em atividade, estando, pois, os órgãos e entidades da Administração Pública obrigados a conferir publicidade a seus atos no	Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.		

	mencionado sistema, nos estritos termos da Lei n.º 14.133/21.			
11	Cópia integral do parecer referencial	Art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21.		

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº _____/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL**, consórcio público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Luiz Pirolla de Noé, nº 150, Vila Isabel, Criciúma (SC), CEP 888.18-070, neste ato representado por sua Diretora Executiva, senhora Rubia Bresciani, nomeada pela Portaria nº 001/CISMACROSUL/2023, de 18 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Criciúma em 20 de julho de 2023, com competência delegada pela Resolução nº 14, de 02 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 06 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, estabelecida na Rua _____, número _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____ neste ato representado(a) por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o Processo Administrativo nº 04/2023, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 10 de outubro de 2023, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, PELO CONTRATADO, de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados (Consultas de Nível Superior, Consultas Especializadas, Exames Para Diagnóstico, Procedimentos Odontológicos, Procedimentos Cirúrgicos, Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem), especificados na TABELA CIS – MACRO SUL (ANEXO I), nas codificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos – ANEXO I do Edital de Chamamento nº 01/2023, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, destacado no quadro a seguir:

Código do	Nome do Procedimento	Valor do	Quantidade
-----------	----------------------	----------	------------

Procedimento		Procedimento	mensal proposta para atendimento

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital de Chamamento nº 01/2023, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A prestação das ações e serviços poderá ocorrer:

1.3.1. Nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento, através de encaminhamento das secretarias de saúde e respectivos setores, formalizados por GUIA DE ENCAMINHAMENTO física ou digital.

1.3.2. Nos ambulatórios, consultórios ou unidades de saúde dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes, através da emissão de **ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**.

1.4. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade.

2.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – o membro do corpo clínico e de profissionais;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

2.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

2.4. A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

2.5. Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

2.6. O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CIS – MACRO SUL, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CIS – MACRO SUL. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

2.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

2.8. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.9. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

2.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.11. O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.12. Não é permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.13. O médico deverá prescrever a medicação sempre priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consociado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.

3.2. O preço ajustado entre as partes são os constantes no “Anexo I” do Edital de Chamamento nº 01/2023, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos municípios pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição definida pelos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

Dos Recursos Orçamentários

4.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL.

Dos Recursos Financeiros

4.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado entre o dia **05 a 25** do mês subsequente ao serviço prestado.

5.2. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

5.3. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento.

5.4. A contratada deverá anexar a nota de produção do dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente na plataforma Rang, sendo estas notas pagas entre os dias 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado.

5.5. O Consórcio CIS – MACRO SUL não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização de exames, procedimentos e atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos.

5.6. A nota fiscal, exclusivamente eletrônica, deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados endereço do CIS – MACRO SUL, nome da contratada e dados da conta bancária para depósito.

5.7. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados.

5.8. As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pelo CONTRATADO e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

5.9. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

5.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

5.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

6.2. As atualizações e revisões prevista no item 6.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS – MACRO SUL.

6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do § 2º do art. 106 e art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

7.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. A vigência do presente instrumento e/ou sua prorrogação ficam vinculadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual.

7.4. Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. À credenciada constituem as seguintes obrigações:

a) Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CIS – MACRO SUL;

b) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul – CIS – MACRO SUL;

c) Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede;

d) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do CIS – MACRO SUL;

e) Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);

f) Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item 15.1 a nota fiscal eletrônica;

g) Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;

h) Permitir que os prepostos do CIS – MACRO SUL e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

i) Fornecer ao CIS – MACRO SUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

k) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.

8.2. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.

8.3. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.

8.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIS – MACRO SUL bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

8.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

8.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.

8.7. O agendamento dos serviços serão efetuados via Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. O Credenciado que firmar contrato com o CIS – MACRO SUL decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

8.9. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.

8.10. Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

8.11. Os credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CIS - MACRO SUL, nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

8.12. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao município e ao Consórcio.

8.13. Aos CREDENCIADOS em **CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**, constituem as seguintes obrigações:

8.13.1. Os procedimentos deverão ser realizados no período de até 02 (dois) meses a partir da 1ª (primeira) consulta, ou de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de modo a não comprometer o resultado do tratamento;

8.13.2. Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico o qual deverá ser entregue ao usuário;

8.13.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.13.4. As consultas que acompanham retorno, o mesmo deve ser realizado em até **90 dias**, salve em alguns casos. Estes serão alinhados com as Secretarias Municipal de Saúde;

8.13.5. Aos procedimentos do Anexo I deste Edital que está incluso na tabela de procedimentos da Deliberação Vigente do Plano Estadual de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, as mesmas dispõem de custeio Federal e Estadual (prêmio e pacote). Sendo que o incentivo Estadual é custeado através da Secretaria Estadual por meio de encontro de contas e o Federal por produção encaminhada via sistema ministerial, por APAC. Lembrando que, somente será custeada da forma descrita produções que forem aprovadas pela base ministerial.

8.14. Aos CREDENCIADOS em **PEQUENAS CIRURGIAS** constituem as seguintes obrigações:

8.14.1. O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; material necessário às pequenas cirurgias, previstos na Tabela do SUS;

8.14.2. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante ao paciente incapaz, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

8.14.3. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma: Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal; Sendo que o valor descrito no Termo de Referência para o procedimento de pequena cirurgia inclui avaliação e o procedimento médico com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada.

8.14.4. Os procedimentos considerados de Baixa Complexidade (Ceratose Seborreica, Queratose Seborreica, Siringoma, Acrocódon, Hiperplasias Sebácea, Nevos, Molusco Contagioso, Xantelasma, Verrugas, Lipomas, Condilomas Acominados, Cisto Sebáceo, Cantoplastia, Drenagem de Abscesso, Lobuloplastia e Debridação de Tecidos – exceto pé diabético, o valor constante na Tabela do Termo de Referência, contemplará 03 procedimentos por paciente. Quanto aos de Média Complexidade o valor será por lesão.

8.15. Aos credenciados em **PRÓTESES DENTÁRIAS** constituem as seguintes obrigações:

8.15.1. Os materiais, para confecção das próteses dentárias, objeto deste edital, deverão ser de primeira qualidade e ter registro na ANVISA, conforme legislação, sendo que a empresa deverá primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;

8.15.2. Será de responsabilidade da empresa o fornecimento de todos os produtos, matéria prima, equipamentos e utensílios necessários para execução do trabalho, bem como será responsabilidade da empresa também, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;

8.15.3. A empresa deverá possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

8.15.4. A Empresa deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que deverá apresentar no ato do credenciamento;

8.15.5. A empresa deverá ter profissional com titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes.

8.15.6. A empresa deverá ter profissional com titulação de Cirurgião Dentista devidamente validado e registrado nos órgãos competentes.

8.15.7. Os serviços serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor, ou em casos necessários, para consulta, moldagem e outros, na unidade de saúde do Município solicitante, ou seja, conforme a necessidade do município.

8.15.8. Optando a Empresa pela prestação do serviço na Unidade de Saúde indicada pelo Município, deverá a mesma ficar responsável pelo espaço físico cedido, utilizando com zelo e cuidado, sendo vedado o uso de produtos, matéria prima, equipamentos e/ou utensílios do Município, bem como responderá por eventuais prejuízos ou danos que venha causar no espaço cedido.

8.15.9. Em caso de aquisição de Prótese (completo), o Prestador deverá realizar todo o processo conforme descrito na Tabela deste edital, cumprindo todas as especificidades. Não será aceito cobrança individual em casos de aquisição de prótese (completo).

8.15.10. Em caso de aquisição de prótese avulsa, o município encaminhará somente para a confecção de prótese, o prestador fará toda a parte Laboratorial da parte protética, ficando por conta do município a parte clínica.

8.15.11. No tocante ao serviço de conserto e/ou reembasamento das próteses previstos se refere a próteses que tenham sido feitas pelo município, por este prestador ou outro que tenha antecedido nesse programa.

8.15.12. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção.

9.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular à execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital de chamamento.

9.6. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula quinta.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o próprio CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

10.5. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivo para o credenciamento:

11.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol de prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do CIS – MACRO SUL com 60 (sessenta) dias de antecedência;

11.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso;

11.4. O contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) Presidente do CIS – MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÃO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", qdescreue justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
 - 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).
 - 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. As guias autorizativas que não receberem baixa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.

17.2. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.4. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Criciúma - SC, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Criciúma – SC, ____ / ____ / 2023.

Rubia Bresciani

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III

MINUTA PADRÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de EMPRESA TAL, para prestar serviços na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados.

1.2. Os serviços compreendem os procedimentos descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

1.3. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CIS – MACRO SUL a sua total absorção, e está baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CIS – MACRO SUL e os municípios consorciados com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.4. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais indicados no respectivo Requerimento de Credenciamento, para execução dos serviços.

1.6. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.7. Os valores dos itens poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. A contratação possui um teto financeiro de **R\$ xxx.xxx,x** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

1.9. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CIS – MACRO SUL a sua total absorção.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Edital de Chamamento nº 01/2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Edital de Chamamento nº 01/2023, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devido natureza do objeto da contratação, verificou-se que não há critérios aplicáveis e não foram encontrados no mercado critérios aplicáveis viáveis de sustentabilidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e no Edital de Chamamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Para Contratação

5.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, somente será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

5.2. A contratação se dará conforme necessidade dos municípios, respeitando os limites financeiros e orçamentários de cada ente consorciado.

5.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade ambulatorial para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados, em conformidade com os valores estabelecidos na TABELA CIS – MACRO SUL, elencados no Anexo I do Edital de Chamamento nº 01/2023.

5.4. As condições de execução dos serviços constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do Anexo VII, do Edital de Chamamento nº 01/2023.

5.5. Prazo de execução será iniciado com a assinatura do Contrato Padrão Eletrônico, via sistema, e terá vigência pelo prazo de duração e sua eventual prorrogação.

Do critério de divisão de demanda

5.6. Por se tratar de contratação paralela e não excludente de diversos interessados que preencham as condições do Edital de chamamento nº 01/2023, a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

5.7. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

5.8. Conforme a capacidade de absorção/produção fornecida pelo próprio prestador de serviço no momento da solicitação do credenciamento.

5.9. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

5.10. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

5.11. Conforme a urgência do atendimento.

Das condições específicas da prestação do serviço

5.12. Os serviços deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

5.13. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

5.14. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

5.15. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

5.16. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo CIS – MACRO SUL, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

Local Da Prestação De Serviços

5.17. Os serviços descritos serão executados pelo contratado no seu estabelecimento e/ou locais indicados e aprovados pelo Município Consorciado, Vigilância Sanitária competente e CIS – MACRO SUL. A mudança de endereço do estabelecimento ou mudança do responsável técnico de cada especialidade credenciada ou outra alteração a qualquer título, será imediatamente comunicada ao CIS – MACRO SUL que analisará a viabilidade de manter ou não os serviços credenciados.

5.18. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos CONSORCIADOS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

5.19. A prestação das ações e serviços poderá ocorrer:

5.19.1. Nos consultórios ou clínicas particulares do contratado, através de encaminhamento das secretarias de saúde e respectivos setores, formalizados por GUIA DE ENCAMINHAMENTO física ou digital.

5.19.2. Nos ambulatórios, consultórios ou unidades de saúde dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes.

6. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento nº 01/2023.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ao contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CIS – MACRO SUL;

b) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul – CIS – MACRO SUL;

c) Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede;

d) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do CIS – MACRO SUL;

- e) Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);
 - f) Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item 8.1 a nota fiscal eletrônica;
 - g) Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;
 - h) Permitir que os prepostos do CIS – MACRO SUL e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
 - i) Fornecer ao CIS – MACRO SUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
 - j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
 - h) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- 8.2. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.
- 8.3. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.
- 8.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIS – MACRO SUL bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- 8.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.
- 8.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.
- 8.7. O agendamento dos serviços serão efetuados via Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.8. O Contratado assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.
- 8.9. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.
- 18.10. Em qualquer hipótese será assegurado ao Contratado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

8.11. O contratado fica sujeito a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CIS - MACRO SUL, nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

8.12. Caso na data e hora marcada o contratado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao município e ao Consórcio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Ao CIS – MACRO SUL constituem as seguintes obrigações:

9.1.2. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção;

9.1.3. Dar à contratada as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.1.4. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

9.1.5. Rescindir o contrato, unilateralmente;

9.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. DO FATURAMENTO

10.1. A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas e exames, será sempre do dia 01 (um) de um mês ao dia 30 (trinta) do mês subsequente.

10.2. O credenciado deverá inserir no sistema <https://rangconsorcio.com.br/> o relatório de produção/execução mensal juntamente com as **GUIAS DE ENCAMINHAMENTO**, que deverão ser autorizado pelos responsáveis pelas emissões nos municípios consorciados, o que ocorrerá via sistema, o processo será de forma informatizada, não gerando guias físicas.

10.3. Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via sistema para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal no sistema, acompanhando os relatórios de produção/execução aprovados pelos municípios.

10.4. O CIS – MACRO SUL, através do Sistema Rang, realizará a conferência final da documentação que, estando em ordem, seguirá para emissão do ofício de empenho relativo a período de faturamento.

10.5. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado entre o dia **05 a 25** do mês subsequente ao serviço prestado.

11.2. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica

expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

11.3. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento.

11.4. A contratada deverá anexar a nota de produção do dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente na plataforma Rang, sendo estas notas pagas entre os dias 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado.

11.5. O Consórcio CIS – MACRO SUL não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização de exames, procedimentos e atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos.

11.6. A nota fiscal, exclusivamente eletrônica, deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados endereço do CIS – MACRO SUL, nome da contratada e dados da conta bancária para depósito.

11.7. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados.

11.8. As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pelo CONTRATADO e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

11.9. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

11.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

11.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

11.12. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

12.2. As atualizações e revisões prevista no item 12.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS – MACRO SUL.

12.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de

referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação ao Contratado, em caso de redução.

13. SANÇÃO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

Dos Recursos Orçamentários

14.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

Dos Recursos Financeiros

14.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As guias autorizativas que não receberem baixa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.

15.2. O Contrato decorrente deste processo de inexigibilidade não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

15.3. O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo Consórcio CIS – MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

15.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos;

- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Criciúma, xx de xxxx de 202x.

FULANA DE TAL
Diretora Executiva